

DIREITOS DOS PORTADORES DE CÂNCER

Ana Alice Garcia Campos

O câncer (Neoplasia Maligna) é uma doença grave que pode acometer desde a criança até o idoso. O choque de saber que é portador de câncer abala qualquer pessoa, razão pela qual, para saná-lo, é preciso colocar em ação coisas práticas.

O tratamento, mesmo com assistência do Estado, é muito caro, em função dos remédios, do alimento que é pouco convencional, etc.

Podemos diminuir estes gastos descobrindo meios, tais como o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a isenção de pagamento de Imposto de Renda, da aposentadoria, a quitação da casa própria (em alguns casos), o levantamento de seguros e da previdência privada (ambos em determinados casos) etc.

A legislação brasileira assegura ao portador de câncer alguns direitos especiais que são: consultas médicas, remédios, cirurgias, exames laboratoriais, tomografias, raios-X, ultra-sonografias, radioterapias, quimioterapias, etc.

O tratamento deve ser realizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), totalmente custeado pelo Estado, pois esse Sistema é mantido por nós brasileiros, já que pagamos impostos para nos valermos desse direito.

Se a doença acometer a criança ou adolescente, um dos pais ou responsável pode acompanhá-la durante toda internação, conforme art. 12 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que diz: “Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de crianças ou adolescente”. O idoso maior de 60 também tem esse direito, de acompanhante durante a internação.

O portador de Câncer, através de requerimento, deverá pedir ao seu médico os dados de seu prontuário médico ou hospitalar, atestados, laudos, resultados de exames, biópsias e etc, pois servirão para instruir todos os pedidos e, com isso, fazer valer seus direitos.

Vale lembrar que todo requerimento tem que ser feito em duas vias, as quais serão protocoladas pela entidade com data e assinatura, ficando uma em posse do requerente e outra com a entidade.

Quando a entidade se negar a tal informação, devemos procurar a Justiça (que pode ser gratuita, quando pobre, para efeitos legais), e entrar com um Mandado de Segurança ou ação para entrega de coisa certa, medicamentos, por exemplo.

O Mandado de Segurança é uma medida cabível para sanar ilegalidade ou abuso de poder por parte da Instituição que se negou a entregar o quê de direito.

“O exercício dos direitos não cura, mas, alivia dor do corpo e da alma”